



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603/91

Em, 22 DE MARÇO DE 1.991

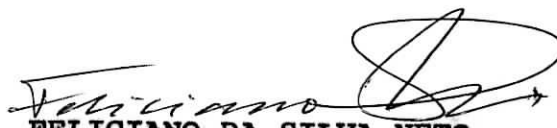
CONCEDE ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS A TODOS OS SERVIDORES ESTENSÍVEL AOS PENSIONISTAS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um ABONO na ordem de 100% (CEM POR CENTO) da vencimentos e/ou salários a todos os servidores integrantes de qualquer Categoria Funcional ou Regime de Trabalho, extensível aos Pensionistas e Inativos do Município.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 1.991


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-

10